

## Lista para escolha do procurador-geral do MPC-ES é entregue ao presidente do Tribunal de Contas



Lista entregue ao presidente do TCE-ES, Rodrigo Chamoun, tem os nomes do atual procurador-geral do MPC-ES, Luis Henrique Anastácio da Silva (direita), e do procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira. Foto: Ascom/TCE-ES

A lista destinada à escolha do procurador-geral do Ministério Público de Contas do Espírito Santo (MPC-ES) para o biênio 2022/2023 foi entregue no dia 2 de dezembro, ao presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), Rodrigo Chamoun, pelo atual procurador-geral do MPC-ES, Luis Henrique Anastácio da Silva.

O processo eleitoral foi realizado no dia 30 de novembro, com a participação de todos os membros do MPC-ES. A ata com a votação, apuração e homologação do resultado foi publicada no dia 1º de dezembro, no Diário Oficial de Contas.

A votação foi realizada em sessão pública, com voto secreto, nas dependências da Secretaria do Ministério Público de Contas, sendo que o procurador Heron Carlos Gomes de Oli-

veira obteve um voto e o atual procurador-geral recebeu dois votos.

“Coloco meu nome à disposição para ocupar a chefia do MPC-ES e avançar nesse projeto de consolidação institucional e fortalecimento alinhado com os anseios da sociedade capixaba”, destacou Oliveira, titular da 3ª Procuradoria de Contas.

“Ao longo deste último biênio, mesmo com as mudanças ocorridas em vários aspectos devido à pandemia, o Ministério Público de Contas manteve sua atuação superando expectativas quantitativas e qualitativas. Apresento meu nome para o próximo biênio por entender que devemos continuar avançando nos relacionamentos institucionais, e em função da necessidade de experiências já adquiridas para continuarmos o enfrentamento dos desafios decorrentes da

pandemia”, resumiu Anastácio da Silva, que comanda o órgão ministerial pela terceira vez.

A lista com esses dois nomes foi entregue ao presidente do Tribunal de Contas e, em seguida, remetida ao governador do Estado do Espírito Santo, a quem caberá a escolha do novo procurador-geral do MPC-ES, dentro do prazo de 15 dias após o recebimento da lista encaminhada pelo TCE-ES, conforme previsto na Lei Complementar 451/2008.

Ao receber a lista, Chamoun ressaltou que o Ministério Público de Contas tem demonstrado profundo compromisso com as metas de desempenho institucional. “Então é com muita alegria que recebo a lista para encaminhar para apreciação do governador Renato Casagrande”, enfatizou o presidente do TCE-ES.

# MPC aponta indícios de irregularidades em indenizações pagas pelo Gabinete do Delegado-geral da Polícia Civil

Após verificar indícios de irregularidades nos pagamentos de Indenizações Suplementares de Escala Operacional (ISEO) a servidores do Gabinete do Delegado-geral da Polícia Civil do Espírito Santo, o Ministério Público de Contas (MPC) propôs representação na qual aponta que esses pagamentos estariam sendo feitos sem cumprir as exigências da legislação, que condiciona o recebimento à efetiva prestação de serviços em atividades finalísticas da Polícia Civil, e desvio de finalidade dessas indenizações com a intenção de aumentar o subsídio de determinados servidores policiais, sem qualquer reflexo na melhoria da segurança pública.

De acordo com os dados e relatórios analisados pelo MPC, não ficou devidamente comprovado o interesse público no pagamento dessas indenizações no âmbito do Gabinete do Delegado-geral, que geraram vultosos dispêndios de recursos públicos, em razão da ausência e deficiência de informações comprobatórias das operações e dos resultados alcançados, sendo que as indenizações não estão atreladas à redução do índice de criminalidade e nem à efetividade da resolução das infrações praticadas.

A representação também aponta usurpação de competência da Polícia Militar nessas operações, já que muitas delas tinham como objetivo “prevenção e repressão de ilícitos penais” e a realização de “atividades de ronda”. Além disso, aponta desvio da finalidade da ISEO, prevista na Lei

Complementar 662/2012, criada para os militares, policiais civis e inspetores penitenciários do Estado do Espírito Santo para suprir despesas presumivelmente suportadas em virtude de convocações extraordinárias fora de suas escalas ordinárias ou especiais de serviço, com ou sem deslocamento para outro município, incluindo gastos com viagens, alimentação e aquisição emergencial de material de pequeno valor para uso profissional.

**Padronização** — Inicialmente, o MPC aponta que nos relatórios referentes ao período de janeiro a março de 2020 foi observado que o objetivo da operação se manteve o mesmo – prevenção, repressão e redução do número de possíveis ilícitos penais com a realização de atividades de ronda –, sem externar os resultados das operações, mas registrando a inexistência de maiores intercorrências. Além da ausência de dados, também foram constatados equívocos na datação, sem quaisquer justificativas, nos relatórios das operações de saturação de diversas datas, gerando incertezas sobre a sua efetiva realização.

Segundo informações prestadas ao MPC pelo delegado-geral da Polícia Civil, José Darcy Santos Arruda, após orientação de padronização feita pela Superintendência de Inteligência e Ações Estratégicas, as operações passaram a ser registradas em boletins unificados com as seguintes informações: dados da operação de saturação, com boletim, data e horário;

policiais participantes e viaturas utilizadas; histórico do fato resumido.

Porém, nos dados de abril a outubro de 2020, ainda não há informações sobre os recursos empenhados na operação referentes à viatura e equipe, ao período trabalhado e nem são descritos quaisquer procedimentos e ocorrências durante a operação, exceto em duas operações. A maior parte delas foi destinada a rondas ocorridas em bairros das cidades de Vitória, Vila Velha e Serra, constando alguns bairros de Cariacica e Guarapari em duas operações.

Dessa forma, enfatiza o MPC, “o que se verifica é que toda ocorrência inscrita no Boletim Unificado tem a mesma descrição vaga, genérica e sem qualquer detalhe concreto do que fora realizado nas operações, com idêntica narrativa, sem alteração quanto às abordagens, apreensões e prisões, servindo de forma precária e padronizada, somente, para validar e justificar a utilização da ISEO”.

**Prática isolada** — O MPC esclarece que os relatórios de outras unidades policiais, como SPE, DHPP, DENARC, DEIC, CORE e SIAE, apresentam, em sua maioria, dados relativos aos resultados da operação, o que não ocorre com os relatórios e boletins unificados das operações do Gabinete do Delegado-geral da Polícia Civil, em que se verificou a falta e precariedade das informações dispostas nos documentos, “parecendo ser uma prática comum e isolada desta unidade”, o que motivou o órgão ministerial a pedir uma investigação criteriosa por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) a respeito.

**Despesas** — Informações obtidas junto à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (Seger) sobre as despesas mensais e anuais dessa indenização para policiais civis demonstram que houve crescimento significativo da utilização da ISEO nos anos de 2020 e 2021, sendo que somente no mês de maio de 2021 foram destinados R\$ 872.682,30 para esse fim.



## Após recurso do MPC, prefeito de Itapemirim e mais oito são condenados a pagar multa

O prefeito de Itapemirim no exercício de 2017, Thiago Peçanha Lopes, foi condenado a pagar multa, juntamente com outros oito responsáveis, por irregularidades decorrentes da contratação de serviços de buffet e de decoração pagos com recursos públicos para a realização de evento festivo sem finalidade pública. A decisão foi obtida pelo Ministério Público de Contas (MPC) em recurso parcialmente acatado pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado (TCE-ES), na sessão virtual do dia 4 de novembro.

Ao prefeito foi aplicada multa no valor de R\$ 500, em razão da ausência de finalidade pública no evento realizado pela prefeitura para entrega da medalha de honra ao mérito Barão de Itapemirim. Conforme apontado no recurso ministerial, a irregularidade está no fato de o gestor ter tornado o evento privado, o que é incompatível com os princípios da República, pois ele não foi aberto ao público em geral e beneficiou apenas 370 convidados.

Além disso, o Plenário acatou os argumentos do MPC e reconheceu como graves as irregularidades referentes à ausência de planilha com preços unitários no processo licitatório e ao direcionamento da licitação. Com isso, foi aplicada multa individual no valor de R\$ 500 aos oito responsáveis por essas irregularidades, sendo que à agente administrativa e à então diretora-geral de recursos e materiais de Itapemirim o valor da multa aplicada foi de R\$ 1 mil, pois ambas aparecem como responsáveis nos dois itens.

Com a decisão, foi reformado o acórdão no Processo 9328/2017 para aplicação de multa. Os conselheiros rejeitaram a imputação de ressarcimento dos valores e a aplicação da pena de inabilitação, por considerarem que os serviços foram prestados e que a gravidade não era suficiente.

## Cautelar em representação do MPC suspende pagamento de aumento concedido a diretor do SAAE de Vargem Alta



Medida cautelar concedida em representação proposta pelo Ministério Público de Contas (MPC) determina a suspensão do pagamento do acréscimo à remuneração do cargo de diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Vargem Alta, instituído pelo Anexo VI da Lei Municipal 1.308, de 16 de junho de 2020. A decisão é do conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) Carlos Ranna, relator da representação ministerial que questiona alterações no plano de carreiras dos servidores do SAAE de Vargem Alta previstas na referida lei.

Conforme a decisão, publicada no dia 17 de novembro, no Diário Oficial do Tribunal de Contas, a medida de urgência visa evitar prejuízo ao erário, tendo em vista que, de acordo com o anexo mencionado, o vencimento do cargo de diretor do SAAE de Vargem Alta passou de R\$ 1,6 mil para R\$ 4.806,56 mensais, violando o artigo 8º, inciso I, da Lei Complementar 173/2020, que veda a concessão de aumento, reajuste ou adequação da remuneração, a qualquer título, a servidores públicos, até 31 de dezembro de 2021.

Na decisão, o relator acatou sugestão da área técnica e determinou a

notificação do diretor do SAAE de Vargem Alta, José Américo Salvador, para que cumpra a determinação, suspenda o pagamento da diferença salarial até que haja uma decisão final do Tribunal de Contas no Processo 4356/2021, bem como se pronuncie no prazo de até 10 dias quanto à decisão, sob pena de aplicação de multa.

O conselheiro enfatiza que não haverá prejuízo irreparável ao agente público afetado pela medida de urgência, haja vista que o pedido formulado, por ora, se resume à suspensão cautelar do pagamento do acréscimo remuneratório concedido pelo Anexo VI da Lei Municipal 1.308, de 16 de junho de 2020, até que decisão de mérito da Corte de Contas venha confirmá-la, sendo reversível ao agente todos os pagamentos suspensos, caso a decisão, ao final, não prevaleça.

**Plano de carreiras** — Na representação, o MPC aponta violação a dispositivos da LC 173/2020 pela Lei Municipal 1.308, de 16 de junho de 2020, que fez alterações no plano de cargos e carreiras do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do município, criou quatro cargos comissionados de assessor, um cargo de gerente operacional e um cargo de gerente administrativo.

# Irregularidades previdenciárias motivam emissão de parecer prévio pela rejeição das contas de 2018 da Prefeitura de Mimoso do Sul

A manutenção de quatro irregularidades relacionadas à previdência motivou a emissão de parecer prévio recomendando a rejeição das contas referentes ao exercício de 2018 da Prefeitura de Mimoso do Sul, sob responsabilidade de Angelo Guarçoni Junior. A decisão foi tomada pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), em sessão virtual realizada no dia 5 de novembro, acompanhando o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e a manifestação da área técnica em sua maior parte.

Foram consideradas graves as seguintes irregularidades: divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da unidade gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos Regime Próprio de Previdência Social (RPPS); divergência entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamento (RPPS); divergência entre o valor pago das obrigações previdenciárias da unidade gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamento (Regime Geral de Previdência Social - RGPS); e divergência entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamento (RGPS).

O relator do caso, conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti, havia mantido também como grave o item relativo à apuração de déficit financeiro evidenciando desequilíbrio das contas públicas, acompanhando o parecer ministerial e a manifestação técnica. Porém, reformulou o voto e acompanhou voto-vista do conselheiro Sergio Borges, mantendo a irregularidade, mas colocando-a no campo da ressalva, ou seja, sem gravidade para ensejar



## Irregularidades previdenciárias verificadas foram consideradas de natureza grave

a rejeição das contas. Essa foi a única divergência do parecer prévio emitido em relação à posição do MPC.

Para justificar o seu voto, Sérgio Borges afirmou que o município encerrou o exercício de 2018 com déficit financeiro em algumas fontes de recursos, conforme apontado na instrução processual. Todavia, entendeu que esses déficits não tiveram origem em 2018, exercício em que o comportamento dos saldos evidencia a adoção de medidas para a sua redução ou ajuste.

O conselheiro alegou também ausência de elementos que permitam o convencimento sobre a ocorrência de desequilíbrio das contas públicas, em 2018, por causa dos déficits em algumas fontes.

Outras duas irregularidades foram mantidas no campo da ressalva: ausência de recolhimento tempestivo de contribuições previdenciárias e de

parcelamentos de débitos previdenciários devidos ao fundo previdenciário; e saldos inconsistentes entre o Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal e os evidenciados no anexo ao balanço patrimonial.

Além disso, foram expedidas recomendações e determinação ao atual gestor da Prefeitura de Mimoso do Sul e determinado ao atual presidente do RPPS do município, sob a supervisão do controle interno do município, que instaure procedimento administrativo a fim de apurar os valores não recolhidos ao RPPS pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Mimoso do Sul, no exercício de 2018, com a incidência de correção monetária, juros e multa; e para a apurar a os responsáveis pelo valor dos encargos financeiros incidentes sobre a ausência de repasse (juros e multa) dos valores ao Regime Próprio de Previdência Social.

# MPC recomenda à Prefeitura de Viana prorrogação de três concursos e nomeação de aprovados para procurador

O Ministério Público de Contas (MPC) expediu recomendação à Prefeitura de Viana para que o chefe do Executivo do município promova a imediata prorrogação do prazo de validade dos concursos públicos para provimento dos cargos efetivos referentes aos editais 001/2018 (cargos de magistério) e 003/2018 (cargos diversos) e a prorrogação do prazo de validade do concurso 002/2018 (Guarda Municipal), assim como o provimento de todos os cargos vagos de procurador municipal com a nomeação dos candidatos aprovados no concurso previsto no edital 003/2018, entre outras medidas.

Entre essas medidas, a Recomendação 001/2021 da 3ª Procuradoria de Contas recomenda que seja promovida a imediata substituição dos ocupantes dos cargos de procurador-geral e de subprocurador-geral, nomeados em cargos comissionados, por servidores de carreira integrantes do quadro efetivo de procuradores municipais, com vínculo permanente com o município.

No documento, o MPC aponta “inconcebível retrocesso institucional” na Lei Municipal 2.777/2016, que transformou dois cargos vagos de procurador municipal, os quais devem ser providos exclusivamente por meio de concurso público, em dois cargos de assessor técnico do procurador-geral, preenchidos por livre nomeação e exoneração por parte do chefe do Poder Executivo.

Conforme ressaltado na recomendação, os cargos sofreram transformação apenas na nomenclatura e na forma de provimento, pois as competências foram mantidas as mesmas, incluindo subscrever peças judi-

ciais em conjunto com os subprocuradores-gerais, e o direito de receber honorários advocatícios foi estendido aos cargos comissionados de assessor do procurador-geral e aos demais da área jurídica.

O órgão ministerial também destaca a defasagem no preenchimento dos cargos efetivos na Procuradoria Municipal de Viana, ponto que motivou a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o município e o Ministério Público Estadual (MPES), conforme ofício da Associação dos Procuradores de Viana (Aprovin), em que ficou acertado o preenchimento dos cargos vagos. Porém, foi preenchido apenas um dos quatro cargos vagos existentes.

Ao final, o Ministério Público de Contas pede que o atual prefeito do município, Wanderson Borghardt Bueno, encaminhe resposta sobre o cumprimento total ou parcial da recomendação dentro do prazo de 10 dias, bem como disponibilize o inteiro teor do documento na página oficial dos concursos públicos mencionados.

**Honorários** — Além de emitir a recomendação ao chefe do Executivo de Viana e à Promotoria de Justiça de Viana, esta devido ao TAC celebrado com o município, o Ministério Público de Contas enviou cópia do documen-

to para diversos órgãos, entre os quais a Secretaria Geral de Controle Externo (Segex) do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) e a Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal e de Execução Fiscal de Viana.

À Segex, o MPC destaca a necessidade da Corte de Contas de fiscalizar o cumprimento do teto remuneratório constitucional aplicável aos advogados públicos estaduais e municipais, no que tange aos honorários sucumbenciais auferidos em razão do exercício do cargo público, cujos valores devem constar nos portais de transparência para fins de controle social, em observância ao entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a matéria.

Já à Vara da Fazenda Pública Municipal, o órgão ministerial aponta a possibilidade de o juízo, tanto no exercício da atividade judicante quanto administrativa, adotar as providências que lhe cabem quanto ao cumprimento do teto remuneratório constitucional aplicável aos advogados públicos, considerando que as referidas verbas remuneratórias são por ele arbitradas e normalmente rateadas entre os servidores públicos sem o conhecimento e controle por parte da Administração Pública.



# Operação Derrama: MPC recorre contra decisão do Tribunal de Contas que liberou pagamentos pendentes à empresa CMS Consultoria e Serviços

O Ministério Público de Contas (MPC) interpôs recurso contra decisão do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) que liberou a realização de pagamentos de eventuais valores pendentes à empresa CMS Consultoria e Serviços Ltda. por parte da Prefeitura de Aracruz, os quais haviam sido bloqueados em 2012, em decorrência de auditoria realizada no município que revelou fatos motivadores da Operação Derrama, deflagrada em 2013.

O acórdão contestado pelo MPC revogou a medida cautelar concedida no Processo 6579/2012, a qual determinou ao então prefeito de Aracruz, Ademar Coutinho Devens, e ao então secretário municipal de Finanças de Aracruz, Durval Valentin do Nascimento Blank, que se abstivessem de realizar quaisquer pagamentos porventura devidos pelo município à CMS Consultoria e Assessoria S/C Ltda. e as gratificações aos fiscais tributários municipais, até decisão final de mérito do TCE-ES no referido processo, bem como recomendou a mesma medida aos prefeitos de Anchieta, Itapemirim, Piúma, Marataízes, Guarapari e Linhares quanto aos pagamentos à empresa.

Na avaliação do órgão ministerial, o Acórdão 960/2021 do Plenário carece de fundamentação, pois buscou se valer da transcrição da decisão da 2ª Câmara da Corte de Contas no Processo 7040/2012, referente ao município de Anchieta, para revogar a cautelar, sendo que ela apresenta elementos jurídicos e processuais diversos a serem considerados, mesmo envolvendo questões similares.

Os embargos de declaração do MPC destacam que a decisão se limitou a declarar que “há elementos para que seja revogada a medida cautelar”, sem, no entanto, trazer qualquer detalhamento adicional,



Foto ilustrativa/AdobeStock

**Recurso contesta decisão em caso envolvendo fatos ligados à Operação Derrama**

apenas utilizando como base a duração da medida cautelar agravada (quase dez anos), “o que não possui razoabilidade com o instituto de decisões liminares”, e o fato de em processo semelhante ter havido revogação da cautelar.

O MPC salienta que somente com base em novos documentos ou justificativas capazes de demonstrar alteração das situações fáticas é que se poderia fazer uma nova análise sobre a manutenção ou não dos requisitos que justificaram a concessão da medida de urgência para salvaguardar os erários municipais de eventual prejuízo e, assim, confrontar os argumentos apresentados pela empresa contratada.

Sobre a justificativa utilizada no acórdão relativa ao tempo de duração da cautelar, “apresenta-se totalmente incoerente, haja vista que os quase 10 anos de trâmite processual deveriam reforçar tão somente a necessidade de o egrégio Tribunal de Contas

do Estado do Espírito Santo, pautado no princípio da duração razoável do processo, julgar o mérito processual, oportunizando às partes envolvidas e à sociedade que houvesse um pronunciamento definitivo”.

Diante da ausência de fundamentação da decisão que acatou os argumentos da empresa e deu provimento ao agravo interposto, revogando a medida cautelar, o Ministério Público de Contas entende que a decisão deve ser considerada nula.

Caso a preliminar de nulidade não seja acatada pelo Plenário, o MPC pede que seja concedido efeito modificativo aos embargos de declaração interpostos, a fim de sanar a contradição e a omissão no Acórdão 960/2021, mantendo-se a decisão cautelar de abstenção em se realizar pagamentos à empresa CMS Consultoria e Serviços Ltda. porventura pendentes, salvaguardando assim os erários municipais de eventual prejuízo.

# Ministério Público de Contas acompanha de perto destinação das verbas precatórias do Fundeb e Fundef

O Ministério Público de Contas (MPC) Brasileiro integra um grupo de trabalho interinstitucional que tem como meta acompanhar de perto a aplicação das verbas precatórias do Fundeb/Fundef. Os procuradores de Contas querem garantir que esses recursos sejam destinados ao desenvolvimento da educação básica no Brasil.

O grupo de trabalho conta também com membros do Ministério Público Federal e Ministérios Públicos estaduais e é coordenado pela procuradora da República no Estado de Alagoas, Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspariy. No caso dos MPCs, há 15 Estados representados por 16 procuradores de Contas no grupo, os quais estão listados na tabela abaixo.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de



Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um total de 27 fundos), composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e municípios vinculados à educação, conforme disposto nos arts.

212 e 212-A da Constituição Federal. O Fundeb foi instituído como instrumento permanente de financiamento da educação pública por meio da Emenda Constitucional 108, de 27/08/2020, e encontra-se regulamentado pela Lei 14.113, de 25/12/2020.

Antes do Fundeb, existia o Fundef (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), que vigorou entre 1998 e 2006. A proposta de sua criação era garantir uma estrutura de financiamento do Ensino Fundamental e assegurar a melhor distribuição dos recursos entre os entes federados. Ambos funcionavam de forma semelhante, mas diferente do Fundef, que era focado apenas no Ensino Fundamental, o Fundeb contempla toda a Educação Básica.

Os membros do Ministério Público tentam garantir, agora, que as verbas precatórias referentes a esses fundos sejam priorizadas em benefício da Educação Básica. Atualmente, tramita no Congresso a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 23/21, que limita o pagamento de precatórios e muda o cálculo do teto de gastos. *(Com informações do CNPGC)*

Ministério Público de Contas	Representantes
MPC do Estado de Alagoas	Stella Méro Cavalcante
MPC do Estado do Amapá	Antônio Clésio Cunha dos Santos
MPC do Estado do Ceará	Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
MPC do Estado do Espírito Santo	Heron Carlos Gomes de Oliveira
MPC do Estado do Maranhão	Flávia Gonzalez Leite
MPC do Estado de Minas Gerais	Elke Andrade Soares de Moura e Cristina Andrade Melo
MPC do Estado do Pará	Guilherme da Costa Sperry
MPC do Estado do Paraná	Juliana Sternadt Reiner
MPC do Estado de Pernambuco	Germana Galvão Cavalcanti Laureano
MPC do Estado do Piauí	Plínio Valente Ramos Neto
MPC do Estado do Rio Grande do Norte	Thiago Martins Guterres
MPC do Estado de Rondônia	Adilson Moreira de Medeiros
MPC do Estado de São Paulo	Élida Graziane Pinto
MPC do Estado de Tocantins	José Roberto Torres Gomes
MPC junto ao TCU	Rodrigo Medeiros

## Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo

**Procurador-geral:** Luis Henrique Anastácio da Silva **1ª Procuradoria de Contas:** Luis Henrique Anastácio da Silva **2ª Procuradoria de Contas:** Luciano Vieira **3ª Procuradoria de Contas:** Heron Carlos Gomes de Oliveira **Assessoria de Comunicação:** Ednalva Andrade **Contato e sugestões:** imprensa@mpc.es.gov.br | (27) 3334-7751 **Endereço:** Rua José de Alexandre Buaiz, 157, Enseada do Suá, Vitória, ES - CEP 29050-913